



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE



LEI Nº 1.087, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação 2015-2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e revoga a Lei nº 744, de 16 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do Anexo Único desta Lei, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar;
- III- Superação das desigualdades educacionais;
- IV- Melhoria da qualidade do ensino;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação contém as metas e estratégias para Educação do Município a serem implementadas de 2015 à 2024, ficando o último ano de vigência para avaliação do respectivo plano e proposição para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.4º. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará no regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano e em regime de cooperação com os demais entes federados

§ 3º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.087, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Meta 01-universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1-realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, para construir e/ou reformar centros de educação infantil, nas regiões onde houver necessidade a partir do estudo realizado;
- 1.2-manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, projeto de construção e reestruturação de escolas e centros de educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições públicas municipais de educação infantil;
- 1.3-fortalecer o programa de formação continuada dos professores e gestores da educação infantil e ampliar gradativamente para os demais profissionais que atuam nessa etapa;
- 1.4-continuar garantindo o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades;
- 1.5-garantir o acesso à educação especial/inclusiva desde a educação infantil, bem como atendimento educacional especializado complementar e suplementar e auxílio de um cuidador de acordo com os critérios estabelecidos na lei vigente aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.6- implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças da educação infantil;



7





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

1.7-preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede pública e privada, garantindo o atendimento de 50% das crianças de 0 (zero) a 03 anos até o final da vigência desse plano e de 100% das crianças de 4 e 5 (cinco) anos, a partir de 2016, em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do estudante de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.8- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.9-promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, de forma a atender 50% das crianças nessa faixa até o final da vigência deste plano;

1.10-reativar a comissão municipal da educação infantil, de forma democrática e participativa;

1.11- reestruturar coletivamente as diretrizes pedagógicas e de gestão da educação infantil, articulada com as diretrizes nacionais;

1.12-assegurar pessoal de apoio educacional por turma para os centros de educação infantil e para as escolas de educação integral;

1.13-regulamentar e garantir o quantitativo de crianças por turma na educação infantil por meio de instrumento legal;

1.14-fortalecer a sistemática de acompanhamento técnico *in loco*, da Secretaria de Educação nas instituições de educação infantil;

1.15-assegurar nos programas que envolvem recursos federais a aquisição de materiais pedagógicos de acordo com a legislação em vigor, a partir do que for definido pela comunidade escolar nos respectivos planos de ação e monitoramento;

1.16-promover o planejamento, o acompanhamento e monitoramento das ações do PAR, referentes à educação infantil;



27





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

1.17-estabelecer parcerias com as empresas locais e o poder público, de maneira a fomentar ações de incentivo ao atendimento na educação infantil.

1.18- implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio educacional, cultural e esportivo de forma sistematizada nas instituições, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, esporte, cultura e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças da educação infantil.

Meta 02 – *garantir a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.*

Estratégias:

2.1-fortalecer os mecanismos para o acompanhamento individualizado do processo ensino e aprendizagem, da frequência e do rendimento escolar dos estudantes do ensino fundamental;

2.2-fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, inclusive dos adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3-desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;

2.4- ampliar a articulação das escolas com instituições e movimentos culturais e esportivos, tais como, Centro Cultural Tasso Jereissati, Centro de Artes e Esporte Unificado e as organizações não governamentais academia de artes Dutra, EVAS e ARQUA a fim de garantir a oferta regular de



71



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

§ 4º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, integrantes da Rede Municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, procederá às avaliações e promoverá, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

Parágrafo Único – As Conferências Municipais para fins de avaliação do referido plano serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação.

Art. 6º O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei; bem como dados locais.

Art. 7º. Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

h





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

atividades culturais e esportivas para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural e esportiva;

2.5- fortalecer ações de articulação e mobilização das famílias, de modo a promover a interação entre estas e as instituições educacionais, visando o acompanhamento da vida escolar dos filhos, bem como a participação no processo de construção da política educacional;

2.6- manter a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades, respeitando e valorizando a cultura, o modo de vida e as especificidades dessas populações articulado com o currículo;

2.7- incentivar a participação dos estudantes em atividades extracurriculares de estímulo a habilidades, inclusive mediante Certames e Concursos nacionais, estaduais e municipais;

2.8- construir e ou ampliar escolas e espaços esportivos para o atendimento da demanda educacional no município;

2.9- garantir e ampliar a oferta com qualidade dos programas suplementares e de apoio escolar: alimentação escolar, transporte escolar, fardamento, recursos e material didático e outros de apoio aos estudantes, inclusive nas atividades extraclasse;

2.10- organizar a proposta curricular do ensino fundamental a partir dos referenciais já construídos no município (Diretrizes Operacionais, Diretrizes da Avaliação da Aprendizagem e Matriz Curricular);

2.11- garantir a oferta da disciplina de educação física nos anos iniciais do ensino fundamental, aplicando o dispositivo da LDB e da lei 10.793 de 01/12/2003;

2.12- garantir condições para todas as instituições de ensino tenham acesso à internet com qualidade até o final da vigência desse plano;

2.13- manter o desenvolvimento de ações que garantam a diminuição gradativa dos indicadores de abandono escolar no ensino fundamental;

Handwritten signature





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

- 2.14- ampliar as ações do TEMAH (Programa Tempo de Mais Aprender de Horizonte) com atendimento às disciplinas específicas aos estudantes do 4º ao 9º ano para promover o processo de correção de fluxo na rede municipal;
- 2.15-realizar o reordenamento da rede escolar a partir de ações de ampliação, construção e /ou reforma do parque escolar, dialogando, paralelamente com o PAR;
- 2.16-assegurar a aplicação dos recursos federal, estadual e municipal para a aquisição, renovação e a manutenção de todos os equipamentos e mobiliários escolares dialogando, paralelamente com o PAR ;
- 2.17-fortalecer e ampliar o atendimento no contra turno com atividades complementares para os estudantes, respeitando o Projeto Político Pedagógico de cada instituição educacional;
- 2.18-instituir política municipal de correção de fluxo;
- 2.19-construir e/ou ampliar espaço físico para laboratório de multimídia, biblioteca e quadras poliesportivas nas instituições de ensino da rede municipal;
- 2.20-integrar na Secretaria de Educação uma equipe multidisciplinar composta por Psicólogo, Psicopedagogo e Assistente Social, visando qualificar o atendimento à comunidade escolar, e gradativamente estender esse atendimento com um profissional(psicólogo ou psicopedagogo) nas escolas, conforme critérios a serem estabelecidos;
- 2.21- implantar segurança permanente em todas as instituições de ensino da rede municipal;
- 2.22-fortalecer a efetiva participação dos profissionais de educação nos processos de construção de projetos, propostas e programas de atendimento educacional de todas as instituições da rede municipal;
- 2.23- garantir profissionais qualificados para a utilização pedagógica dos laboratórios de informática e bibliotecas nas instituições de ensino, de maneira articulada com suas propostas pedagógicas;
- 2.24-fortalecer os projetos de incentivo ao protagonismo juvenil, garantindo a articulação com as ações pedagógicas de cada escola;





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

- 2.25-implantar laboratórios de ciências e tecnologias nas escolas que atendam os anos finais do ensino fundamental;
- 2.26 – garantir profissionais qualificados para a utilização pedagógica dos laboratórios de ciências e tecnologias implantados nas escolas que atendam os anos finais do ensino fundamental.
- 2.27-desenvolver projetos educacionais que fortaleçam o protagonismo juvenil e contribuam para a aprendizagem, desenvolvimento da cidadania e a motivação dos estudantes em relação a sua permanência na escola;
- 2.27-ampliar a adesão do município ao projeto professor diretor de turma (PPDT).
- 2.28 – ampliar o atendimento da educação integral nas instituições de ensino fundamental.

Meta 03 - *colaborar com o Estado para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).*

Estratégias:

- 3.1-discutir e construir formas de colaboração com a União e o Estado acerca de demandas que venham a surgir para implementação desta meta;
- 3.2- utilizar o banco de dados do cadastro único para identificar e cadastrar os estudantes na faixa etária de 15(quinze) a 17(dezessete) anos;
- 3.3 - desenvolver projetos educacionais que fortaleçam o protagonismo juvenil e contribuam para a aprendizagem, desenvolvimento da cidadania e a motivação dos estudantes do ensino fundamental, em relação a sua permanência e sucesso na escola,
- 3.4 – Propor ao Estado implantar projeto de monitoria, utilizando sistema de bolsas, para que estudantes do ensino médio possam contribuir para a melhoria do processo de ensino aprendizagem, atendendo no contra turno;



27



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

3.5 - Propor ao Estado a criação de agentes educacionais familiares, para acompanhar periodicamente e realizar o monitoramento da vida escolar dos estudantes.

Meta 04 - universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1-garantir gradativamente o, atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.2-garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, através das salas de AEE e do CACE- Centro de Atendimento Clínico e Educacional Maria de Nazaré Domingos;

4.3-fortalecer o acompanhamento, o monitoramento do acesso à escola, permanência e ao atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda;

4.4-contribuir com a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória em parceria com o estado, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.5-garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e



Handwritten signature or initials.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

4.14-fortalecer continuamente a adequação das condições de infraestrutura das instituições de ensino para o atendimento às características de estudantes com deficiência.

Meta 05: *alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.*

Estratégias:

5.1-garantir a continuidade da organização pedagógica nos três primeiros anos do ensino fundamental com foco na alfabetização até o terceiro ano, assegurando a organização anual por faixa etária e com progressão continuada;

5.2-aplicar as tecnologias educacionais para alfabetização de crianças disponibilizadas pela União e o Estado, que estejam compatíveis com as especificidades da realidade do município;

5.3-garantir a continuidade do Projeto TEMAH como ação realizada no contra turno escolar para apoio ao processo de alfabetização contribuindo para a permanência e o sucesso escolar;

5.4-fortalecer a política de inclusão educacional, favorecendo condições de acesso, permanência e sucesso na alfabetização de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

5.5-fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6-incentivar ações voltadas à prática e ao desenvolvimento da leitura garantindo a atualização do acervo das bibliotecas, manutenção e melhoria da estrutura física e qualificação dos profissionais e dos professores mediadores de leitura, assim como projetos de incentivo à leitura e escrita;

5.7-estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico;





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

Meta 06 - *oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.*

Estratégias:

6.1-planejar, acompanhar e monitorar as ações do programa mais educação;

6.2-acompanhar as ações voltadas para a alimentação dos sistemas de monitoramento do programa via diagnósticos do Programa Dinheiro Direto na escola - PDDE interativo;

6.3-fomentar a prática do diálogo das ações da política de educação integral do município com o projeto político pedagógico das instituições de ensino;

6.4- fortalecer o processo de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, garantindo a manutenção, aumento da oferta e atualização dos equipamentos existentes;

6.5 -elaborar documentos norteadores da política da educação integral com diretrizes baseadas em critérios que atendam a realidade específica de cada escola;

6.6-ampliar a abrangência de atendimento em tempo integral aos estudantes, de forma gradativa, com atividades complementares por meio de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas;

6.7-ampliar a abrangência de atendimento em tempo integral aos estudantes, de forma gradativa, atendendo, no mínimo, 50% da matrícula de cada unidade escolar com atividades complementares por meio de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas;

6.8 -promover programa de reestruturação das instituições públicas de ensino, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.9 – Estruturar um programa de reestruturação das instituições públicas de ensino, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de Ciências, Matemática e informática, espaços



CM





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, dormitórios e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.8-ampliar a oferta de atividades complementares por meio de programas tais como: Mais Educação, Mais Cultura e projetos (Hora do Jogo, Segundo Tempo, Aluno Monitor, Jovem Bombeiro Voluntário, Tempo de Mais Aprender Horizonte - TEMA.H.) no contra turno garantindo a ampliação da jornada escolar;

6.9-incentivar a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica em parceria com entidades e privadas de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.10- incentivar a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica em parceria com entidades públicas e privadas de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino por meio do acompanhamento contínuo de assistente social local;

6.11-atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais;

6.12-garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17- (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas,

6.13- garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais, síndromes e outros transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17- (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializada;

6.14 - garantir que na sala de aula que tiver matriculado 3 (três) estudantes com deficiência não ultrapasse um total de 15 estudantes;

6.15- garantir horário de planejamento semanal de 8hs para monitores do programa Mais Educação dentro do sistema de educação do tempo integral, suprimindo da carga horária do programa, visando



CH



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

a melhoria do desenvolvimento do trabalho de monitoria, contribuindo com a aprendizagem das crianças e adolescentes.

Meta 07 - *garantir a qualidade na educação infantil e no ensino fundamental em todas as modalidades e colaborar com o estado no ensino médio, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:*

IDEB	2015	2017	2019	2021
anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

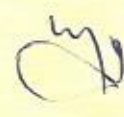
Estratégias:

7.1-implantar sistema próprio de avaliação da aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental e do desenvolvimento das crianças da educação infantil, definindo critérios de qualidade;

7.2-fortalecer os mecanismos de divulgação e análise dos resultados das avaliações interna e externa, elaborando planos de superação dos resultados evidenciados na avaliação do desempenho escolar;

7.3-fortalecer as ações de incentivo à leitura através da melhoria dos acervos das bibliotecas escolares, da articulação com o eixo de formação do leitor do PAIC, dos acervos do PNAIC, do Projeto “Eu Sou Cidadão”, do Projeto Baú Itinerante e da ECOTECA localizada na escola pertencente a área de remanescente quilombola;

7.4-fortalecer o processo de elaboração e aplicação de instrumentos diagnósticos e de intervenções para estudantes de turmas avaliadas externamente pela Provinha Brasil, Prova Brasil, ANA (Avaliação Nacional de Aprendizagem) e SPAECE;





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

- 7.5-promover oficinas pedagógicas realizadas pelos formadores com estudantes das séries avaliadas;
- 7.6-fortalecer a implantação e execução de atividades para atender aos estudantes com baixo rendimento em leitura e escrita no contra turno escolar como “Tempo de Mais Aprender de Horizonte” – TEMA H e o software educacional “luz do saber infantil” – LSI;
- 7.7-fortalecer a implantação e execução de atividades para atender aos estudantes com baixo rendimento em leitura e escrita no contra turno escolar como “Tempo de Mais Aprender de Horizonte” – TEMA H e o software educacional “luz do saber infantil” – LSI, durante os 200 dias letivos, sem interrupção;
- 7.8 - fortalecer o projeto “Avaliação Externa e seus Resultados: socialização, apropriação e planejamento”, inclusive tendo sido reconhecido pelo INEP/MEC com o prêmio inovação em gestão educacional -2013;
- 7.9- fortalecer o atendimento dos espaços de referência do brincar, construindo novos espaços como opção de atividade educativa no contra turno escolar diminuindo a situação de vulnerabilidade;
- 7.10- continuar com políticas de incentivo para a melhoria dos indicadores educacionais com a inserção de estagiários do curso de Pedagogia em pelo menos todas as turmas avaliadas;
- 7.10- assegurar que:
- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.11-desenvolver o processo de avaliação institucional anualmente, a partir dos indicadores, definidos em âmbito nacional e local, com base no perfil do estudante do e do corpo de profissionais





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

da educação, das condições de infraestrutura das instituições de ensino, dos recursos pedagógicos disponíveis, das características da gestão e de outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.12- implementar processo de auto-avaliação das instituições de ensino da educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.13 - garantir a execução do PAR- Plano de Ações Articuladas - dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.14 - fortalecer a política da rede municipal de ensino, buscando atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo a equidade da aprendizagem em todas as instituições;

7.15 - apoiar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.16 - garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia – INMETRO, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, bem como garantir um acompanhamento para o transporte escolar visando à segurança do estudante e a conservação da frota;



10



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

7.17- desenvolver programa de educação para a população do campo que considere as especificidades locais;

7.18-garantir a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19-equipar as instituições de ensino da rede pública municipal com recursos tecnológicos digitais e humanos para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20-informatizar a gestão das instituições de ensino da rede municipal, criando programas para dados cadastrais do estudante e promover formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação;

7.21-fortalecer o desenvolvimento do currículo e proposta pedagógica para a educação escolar das instituições do campo e comunidade quilombola incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência;

7.22-promover ações de prevenção e atenção à saúde de forma articulada entre os órgãos de saúde e educação;

7.23-promover ações visando à prevenção, e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24- monitorar os programas de educação sobre gênero e diversidade sexual.



N





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

7.25- promover uma política de incentivo ao estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas envolvendo professores africanos em ações para aprofundar o assunto afro e quilombola nas escolas públicas e com seus profissionais;

Meta 08 - *eleva a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE.*

Estratégias:

- 8.1- ampliar o atendimento à educação de jovens e adultos nas escolas do campo e na comunidade quilombola, na própria localidade dos municípios;
- 8.2- ampliar o atendimento com qualidade à educação de jovens e adultos nas escolas do campo e na comunidade quilombola, na própria localidade dos municípios;
- 8.3- assegurar o acesso ao uso de tecnologias e de recursos midiáticos, além de espaços que favoreçam a aquisição e o aperfeiçoamento da leitura e da escrita (laboratórios de informática, salas de multimeios, bibliotecas, entre outros);
- 8.4- inserir, na EJA, ações da educação especial, que possibilitem a ampliação da oportunidade de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social;
- 8.5- fortalecer a institucionalização das políticas e ações afirmativas preconizadas nas leis federais nº. 10.639/03 e nº. 11.465/08;
- 8.6- criar um núcleo de educação e diversidade na estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- 8.7 - ampliar o programa de formação para professores, gestores e outros profissionais da educação na área de identidade, gênero e diversidade sexual;





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

- 8.8- implementar programa de formação continuada para educadores, em uma abordagem interdisciplinar;
- 8.9-discutir as relações étnico-raciais não apenas nas escolas, mas também nas comunidades e segmentos organizados da sociedade, proporcionando e disseminando a importância do respeito às culturas étnico-raciais;
- 8.10-garantir o acesso de crianças, jovens, adultos e idosos, que vivem no campo e/ou em assentamentos, em todos os níveis da educação básica, viabilizando as modalidades como a educação de jovens, adultos e idosos e a educação especial, nas localidades onde vivem e trabalham, respeitando suas especificidades quanto ao currículo, aos horários e ao calendário escolar;
- 8.11 - criar mecanismo para verificar o nível de escolaridade dos moradores, possibilitando, através de chamada pública a criação de novas turmas de EJA na própria comunidade;
- 8.12 - fortalecer programas para correção de fluxo, com acompanhamento pedagógico específico, priorizando os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as características dos segmentos populacionais;
- 8.13 - fortalecer a política municipal de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.14 - divulgar e incentivar a participação desses segmentos em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.15 – estabelecer parcerias para a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.16- promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, favorecendo a oferta de programas de qualificação aos mesmos;



N.





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

8.17- monitorar os programas de educação sobre gênero e diversidade sexual, promovendo ações que visem o trabalho com as temáticas identidade, gênero, diversidade sexual e respeito às diferenças;

Meta 09 - *eleva a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.*

Estratégias:

9.1-acompanhar o censo educacional, visando o planejamento dos processos de mobilização para projetos de alfabetização de adultos;

9.2- Ofertar a Educação de Jovens e Adultos a fim de contemplar as diferentes localidades do município;

9.3- Buscar a inserção semestralmente cerca de 200 jovens, adultos e idosos nos programas de alfabetização;

9.4-garantir padrões de funcionamento das turmas de EJA, em relação a condições materiais e funcionamento dos espaços de apoio as atividades pedagógicas das instituições de ensino, visando o atendimento de qualidade;

9.5-assegurar no PPP das instituições de ensino da rede pública a inclusão da EJA;

9.6-ampliar a oferta de EJA, no período diurno, nas escolas de ensino fundamental;

9.7-implantar, a partir de critérios definidos, coordenação pedagógica nas instituições de ensino da rede municipal que ofertam a modalidade de EJA no período noturno, visando o fortalecimento do processo ensino aprendizagem;



7.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

9.8-ampliar, gradativamente, o projeto IDEJA- inclusão digital da educação de jovens e adultos, visando possibilitar o acesso ao curso nos períodos diurno e noturno, no mínimo, 75% dos estudantes da EJA, até o final da vigência deste PME;

9.9- Divulgar e incentivar a participação no ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos possibilitando a oportunidade de obtenção do certificado de conclusão do ensino fundamental aos maiores de 15 anos;

9.10-garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.11-realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa desse segmento;

9.12-assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores;

9.13- implementar programa de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes com deficiência, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacional tecnológico com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.14-desenvolver na política de EJA, atividades que atendam as necessidades dos idosos com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10 - oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



[Handwritten signature]





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

Estratégias:

10.1-estabelecer parceria entre as Secretarias de Desenvolvimento e Inclusão Social e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e EJA em cursos profissionalizantes, proporcionando a inserção dos mesmos no mercado de trabalho ou o aumento da renda familiar;

10.2- propor ao Estado firmar parceria com o Ministério da Educação, para a oferta de educação de jovens e adultos (EJA) articulada à educação profissional através do PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego;

10.3-expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.4-garantir a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público de EJA, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.5-implantar política de oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6-reestruturar e adquirir equipamentos visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.7-diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes.

31





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

Meta 11- *colaborar com o Estado para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.*

Estratégias:

11.1-discutir e construir formas de colaboração com o Estado acerca de demandas que venham a surgir para implementação desta meta;

11. 2-contribuir para a expansão de uma educação profissional de qualidade, que atenda às demandas produtivas e sociais do município em consonância com o desenvolvimento sustentável e com a inclusão social, por meio de parcerias com empresas locais e outros.

Meta 12- *colaborar com a união e o estado, para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.*

Estratégias:

12.1-discutir formas de colaboração com a União e o Estado acerca de demandas que venham a surgir para implementação desta meta;

12.2-estimular os estudantes para ingressarem na educação superior em cursos de formação de professores;

13.3-estabelecer parceria com as universidades para recrutamento de estagiários para atuarem em programas e projetos nas instituições de ensino da rede pública, ampliando o potencial de formação desses estagiários e fortalecendo a identidade com o curso escolhido.





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

Meta 13-colaborar com a União e o Estado para contribuir com a elevação da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1-discutir formas de colaboração com a União e o Estado acerca de demandas que venham a surgir para implementação desta meta;

13.2- estimular os estudantes para ingressarem na educação superior em cursos de graduação de formação de professores e de pós-graduação;

13.3 - estabelecer parceria com as universidades para recrutamento de estagiários para atuarem em programas e projetos nas instituições de ensino da rede pública, ampliando o potencial de formação desses estagiários e fortalecendo a identidade com o curso escolhido;

13.4 – Estabelecer critérios para liberação dos profissionais de educação quando aprovados em seleção de cursos de pós- graduação: mestrado e doutorado, sem prejuízos ao funcionamento do sistema e a remuneração profissional.

Meta 14 - colaborar com a União e o Estado para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1-discutir formas de colaboração com a União e o Estado acerca de demandas que venham a surgir para implementação desta meta;

14.2-estimular os estudantes e profissionais da educação para ingressarem em cursos de pós-graduação;



21



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

14.3-estabelecer parceria com as universidades para recrutamento de estagiários para atuarem em programas e projetos nas instituições de ensino da rede pública, ampliando o potencial de formação desses estagiários e fortalecendo a identidade com o curso escolhido;

14.4- Propor as universidades cursos de pós-graduação na perspectiva da educação ambiental, na área de alfabetização, nas áreas de engenharia, na área das relações étnico-raciais e na área da mediação escolar;

14.5-apoiar e sugerir formas de oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

Meta 15- *garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II E III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

Estratégias:

15.1-fortalecer a avaliação da política de formação continuada dos profissionais da educação, instituindo mecanismos de acompanhamento;

15.2-fortalecer o programa de formação continuada para professores e profissionais de serviço e apoio escolar, a partir de iniciativas do município;

15.3-fortalecer o acompanhamento dos formadores junto aos professores em sua atuação em sala de aula;

15.4-estimular os professores da rede pública para se cadastrarem na plataforma lates, divulgarem e atualizarem seus currículos eletrônicos;



Handwritten signature



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

15.5-estimular os professores da educação básica para ingressarem em programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e comunidades quilombolas e para a educação especial;

15.6-participar da política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.7- otimizar o acompanhamento sistemático ao processo de lotação dos profissionais de educação, por meio do fortalecimento da comissão de lotação.

Meta 16- *colaborar com a União e o Estado para formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.*

Estratégias:

16.1-garantir oportunidades de formação continuada para todos os profissionais da educação municipal;

16.2-qualificar os profissionais em tecnologias da informação e comunicação;

16.3-participar do planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e indicar a demanda para a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação;

16.4-requisitar através do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

16.5-estimular os professores da rede pública a participarem dos programas de formação promovidos pela União e o Estado por meio da implementação das ações do plano nacional do livro e leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17- *valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.*

Estratégias:

17.1-atualizar o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal, observados os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Meta 18- *reestruturar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

Estratégias:

18.1-garantir a jornada de trabalho com carga horária organizada, preferencialmente, em uma única instituição de ensino, com vista a atender as necessidades do estudante e a qualidade das condições de trabalho do professor;

18.2-garantir a efetiva progressividade de carreira e salário de acordo com os níveis de formação;

18.3-reestruturar e fortalecer o processo de avaliação do desempenho dos profissionais da educação;

18.4-cumprir a legislação referente à lei do piso salarial nacional para profissionais da educação, respeitando as horas destinadas ao estudo, planejamento;



2



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

- 18.5-reformular o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos profissionais do magistério, contando com a participação do sindicato e observando os critérios de tempo de serviço, titulação e avaliação de desempenho;
- 18.6-fortalecer o Plano de Cargos, Carreira e Salário para os demais profissionais que atuam na educação, mas que não integram o quadro de magistério, contando com a participação dos sindicatos e observando os critérios de tempo de serviço, titulação e avaliação de desempenho;
- 18.7-assegurar condições dignas de trabalho aos profissionais da educação, como instalações físicas adequadas, equipamentos e materiais didáticos de apoio, serviço de acompanhamento e orientação pedagógica, número de estudantes por sala conforme legislação pertinente, dentre outras;
- 18.8-estabelecer parcerias com órgão responsável pela segurança pública e os conselhos de direitos, para construir uma pauta conjunta de enfrentamento à violência na escola;
- 18.9- Ampliar programas e serviços permanentes de prevenção e cuidado à saúde dos profissionais da educação; em especial, da voz, em parceria com a secretaria de saúde do município;
- 18.10-fortalecer os critérios e procedimentos para a remoção dos profissionais da educação;
- 18.11-criar mecanismos de publicação da produção científica dos profissionais da educação.

Meta 19 - assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

Estratégias:

- 19.1- implementar o Sistema Municipal de Educação de Horizonte (SMEH), autônomo e articulado;
- 19.2- fortalecer o Conselho Municipal de Educação de Horizonte (CME), como órgão normativo do sistema;



[Handwritten signature]



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

- 19.3-fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação e FUNDEB, dos Conselhos Escolares e do Fórum Municipal de Educação;
- 19.4-garantir a ampla participação da comunidade escolar e local no processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;
- 19.5-implantar de forma sistemática a avaliação institucional nas unidades de ensino da rede municipal;
- 19.6-fortalecer e apoiar a atuação dos Grêmios Estudantis, dos Conselhos Escolares e demais Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 19.7-avaliar, atualizar ou adequar as diretrizes operacionais da educação municipal;
- 19.8-desencadear de forma permanente a avaliação dos processos de gestão da educação municipal;
- 19.9-implantar o observatório educacional de Horizonte, subsidiando a construção e a execução das políticas e programas locais;
- 19.10-fortalecer a atuação dos conselheiros escolares, com a instalação do fórum dos conselhos escolares e a implantação do programa de formação continuada;
- 19.11-articular, acompanhar e avaliar as ações previstas no projeto político pedagógico (PPP), plano de desenvolvimento da escola (PDE), plano de ação (PA), plano municipal de educação (PME), plano de ações articuladas (PAR) e em outros projetos educacionais;
- 19.12-definir critérios claros e democráticos para a nomeação e a exoneração dos diretores e **coordenadores**, considerando mérito e desempenho da função, por meio de legislação própria, constituindo uma comissão específica para a elaboração do projeto;
- 19.13-constituir um grupo de trabalho para apoiar, monitorar e avaliar o desempenho da gestão escolar, abrangendo as dimensões de gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e administrativa e financeiros;
- 19.14- garantir formação continuada para o núcleo gestor das instituições de ensino;
- 19.15-garantir a efetivação das normas do Conselho de Educação, para a regularização das instituições educacionais e a garantia da qualidade do atendimento aos estudantes.





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

Meta 20 - *Assegurar a aplicação efetiva dos recursos públicos financeiros definidos na Lei para a educação, ampliando-os de forma gradual, de maneira a garantir as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público com qualidade social.*

Estratégias:

- 20.1 - definir que o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste plano são condicionadas ao aumento das transferências do governo federal, de acordo com seu papel redistributivo, supletivo e colaborativo, assim como estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal e Artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 20.2 - contribuir e participar da mobilização nacional para que seja ampliado o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio;
- 20.3 - participar do processo mobilização que envolve governo, entidades e movimentos sociais organizados que defendem o direito a educação e parlamentares, para garantir que, até 2016, conforme determina o PNE (Lei 13.005/2014), seja implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQI, referenciado no conjunto de padrões básicos estabelecidos na legislação educacional, cujos recursos serão provenientes dos aportes financeiros negociados e disponibilizados para o seu cumprimento e manutenção progressiva até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 20.4- analisar o custo efetivo atual do estudante da rede municipal na educação e no ensino fundamental e nas modalidades de educação especial e EJA, objetivando estimar o impacto de adequação do custo atual para o valor ideal (CAQ Municipal);
- 20.5 - garantir a transparência na gestão dos recursos públicos da Educação Municipal com a divulgação das prestações contas, para todos que compõem o Sistema de Educação, por meio de *site* e outros;
- 20.6 - aprimorar os mecanismos de participação democrática no planejamento, execução e acompanhamento dos recursos da Educação Municipal;



20



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

- 20.7 - elaborar e acompanhar, de forma participativa, o orçamento setorial da SME;
- 20.8 - elaborar, a cada 02 (dois) anos, um plano de aplicação pela Secretaria Municipal de Educação que garanta a manutenção das Instituições de Educação da rede municipal;
- 20.9 - acompanhar com rigor, os editais de licitação para aquisição de materiais, equipamentos e serviços para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 22 de junho de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

- altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;
- 4.6-incentivar a participação das famílias e da sociedade favorecendo a construção do sistema educacional inclusivo, através de fóruns, seminários e palestras de sensibilização nas reuniões escolares;
- 4.7-fortalecer e ampliar a política de formação continuada de professores na perspectiva da educação inclusiva, bem como para os profissionais especialistas do CACE - Centro de Atendimento Clínico e Educacional Maria de Nazaré Domingos;
- 4.8-manter e ampliar e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições de ensino da rede municipal;
- 4.9-contribuir com a busca ativa de crianças e adolescentes com deficiência fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde proteção à infância, adolescência e juventude;
- 4.10-desenvolver tecnologias pedagógicas que contribua de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas nas instituições de ensino da rede municipal, considerando as especificidades dos estudantes da educação especial inclusos;
- 4.11-ampliar e fortalecer o atendimento educacional especializado e garantir a formação continuada de professores nas escolas urbanas, do campo e comunidades quilombolas;
- 4.12- garantir a oferta de educação bilíngüe, em língua brasileira de sinais - libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva na educação infantil, no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos;
- 4.13-promover formação pedagógica, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



24



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

Art. 9º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 22 de junho de 2015.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

